



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 5380, DE 2016

Acrescenta estratégia à Meta 11 do Plano Nacional de Educação, anexo à lei nº 13.005, de 2014, para dispor sobre a expansão da oferta da educação profissional técnica de nível médio articulada com o ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Meta 11 do Plano Nacional, anexo à Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, passa a vigorar acrescida da seguinte estratégia:

"Meta 11.

.....
11.15. Da expansão de matrículas estabelecida pela meta para o segmento público, pelo menos 60% (sessenta por cento) serão destinados à oferta da educação profissional técnica de nível médio articulada com o ensino médio."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**

Presidente